



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR
METALSETE SIDERURGIA S.A. E A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA
(SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE
EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **METALSETE SIDERURGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.335.979/0001-54, com sede à Rodovia BR 040, Km 475,5, Retiro das Oliveiras – Sete Lagoas/MG, CEP nº 35.701-970, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Elísio Pereira da Conceição, [REDACTED]

[REDACTED] doravante designado **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, com endereço à Rua Espírito Santo, 495, Centro – Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Superintendente, Sra. Giovana Gomes Barbosa, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº. 47.383/18, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO as solicitações apresentadas pela **COMPROMISSÁRIA** em 12/11/2019 (protocolo SIAM R0172810/2019) e 21/11/2019 (protocolo SIAM R0177557/2019) para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO as vistorias realizadas no empreendimento em 17/04/2019 e 10/12/2019, pela equipe técnica da SUPRAM CM – Autos de Fiscalização nº 107324/2019 e nº 111058/2019, respectivamente – momento em que foi verificado que a empresa estava operando suas atividades sem a devida regularização ambiental, tendo sido lavrado o Auto de Infração nº 218.614/2019, com a aplicação das penalidades de multa simples e suspensão das atividades;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do **COMPROMISSÁRIA** providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através da formalização do processo de licenciamento LAC2 (LOC) nº 20674/2018/001/2019;

CONSIDERANDO a Papeleta nº 301/2019, elaborada pela área técnica da SUPRAM CM, em que se atestou não haver óbice, do ponto de vista técnico para a assinatura do TAC;


Giovana Gomes Barbosa
Superintendente Regional
de Meio Ambiente
Central Metropolitana



CONSIDERANDO o disposto no art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que dispõe que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**. O presente TAC contemplará a atividade do código **B-02-01-1 – SIDERURGIA E ELABORAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS COM REDUÇÃO DE MINÉRIOS, INCLUSIVE FERRO-GUSA, com capacidade instalada de 300 t/dia.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.



Item	Medidas a serem adotadas	Prazo
01	Realizar e apresentar, semestralmente, monitoramento das emissões atmosféricas (parâmetro: material particulado) geradas nas seguintes fontes de emissão: descarga de carvão, peneiramento de carvão, peneiramento de minério, glendon 1 e glendon 2.	Na vigência do TAC, primeiro relatório em até 90 (noventa) dias.
02	Verificar a existência de possíveis pontos de geração de particulados fugitivos na fase de plena operação do empreendimento visando apresentar plano de ação e cronograma de implantação com o objetivo de mitigar e/ou sanar possíveis emissões detectadas.	120 (cento e vinte) dias.
03	Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas II .	120 (cento e vinte) dias.
04	Realizar e apresentar, semestralmente, monitoramento do esgoto sanitário tratado nos 3 (três) sistemas de tratamento dos seguintes parâmetros: pH, DBO ₅ , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS.	Na vigência do TAC, primeiro relatório em até 90 (noventa) dias.
05	Realizar e apresentar, semestralmente, monitoramento da caixa separadora de água e óleo nos seguintes parâmetros: pH, DBO ₅ , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS.	Na vigência do TAC, primeiro relatório em até 90 (noventa) dias.
06	Monitorar e apresentar semestralmente os resultados da avaliação das emissões sonoras no entorno do empreendimento conforme consta na Resolução CONAMA 01/1990 e lei 10.100/1990.	Na vigência do TAC, primeiro relatório em até 90 (noventa) dias.
07	Apresentar projeto, com a devida ART, contendo localização dos poços de monitoramento das águas subterrâneas, a montante e jusante do empreendimento, o qual deve contemplar, dentre outros, a situação das curvas de níveis, o fluxo de águas subterrâneas e coordenadas geográficas dos poços propostos.	120 (cento e vinte) dias.

A

Giovana ~~Cordeiro~~ Barbosa
Mesa-Executiva Regional
de Meio Ambiente
Central Metropolitana



08	Apresentar semestralmente os resultados de monitoramento de águas subterrâneas realizadas nos postos de monitoramento aprovados no projeto da cláusula 07. Parâmetros a serem avaliados: pH, DQO, DBO ₅ , cianeto, fenol, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total, alumínio, óleos e graxas, condutividade elétrica. Apresentar a ART correspondente.	Na vigência do TAC. Primeiro relatório até 90 (noventa) dias, após a aprovação do projeto indicado na cláusula 07.
09	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo (DMR), emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme prazos e determinações previstos na Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 232/2019.	Primeiro DMR até 28/02/2020. Os demais, seguir as previsões da DN 232/2019.
10	Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequadas de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Na vigência do TAC.
11	Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) abrangendo as etapas de identificação, segregação, classificação, armazenamento temporário, disposição final e fases para redução /minimização desses resíduos. Contemplar no PGRS como ocorrerá a operacionalização dos procedimentos relativos ao atendimento da DN COPAM nº 232/2019.	120 (cento e vinte) dias.
12	Cadastrar o empreendimento perante a FEAM, conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, a partir do preenchimento eletrônico do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por Substâncias Químicas.	60 (sessenta) dias.
13	Manter fornecedores de <u>matérias primas minerais</u> a partir de empresas ambientalmente licenciadas, mantendo registro disponível à consulta dos órgãos ambientais, contendo os fornecedores assim como a documentação evidenciando a devida regularidade ambiental dos mesmos.	Na vigência do TAC.
14	Apresentar à Supram CM comprovação de ter protocolado junto ao IEF o Plano de Suprimento Sustentável – PSS conforme previsão contida no Art. 82 da Lei Estadual nº 20.922/2013.	30 (trinta) dias.
15	Manter o cinturão verde no entorno do empreendimento de forma consistente e contínua, realizando as revitalizações, sempre que necessárias, à efetiva ação da cortina arbórea citada.	Na vigência do TAC.



16	Alterar a titularidade das outorgas que estão individualizadas e fazem parte do balanço hídrico do empreendimento que se encontram no mesmo lugar de reserva, passando para em nome das empresas TECNOSIDER SIDERURGIA LTDA e METALSETE Siderúrgica S.A.	60 (sessenta) dias.
17	Explorar, relativamente ao poço tubular 1 (finalidade de consumo industrial, humano e aspersão de vias) até a volume de 358,1 m ³ /dia, vazão de 19,5m ³ /h e tempo de 18,3667 h.	Na vigência do TAC.
18	Realizar instalação do sistema de medição e horímetro nas captações de águas subterrâneas.	30 (trinta) dias.
19	Realizar leituras semanais de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas ou de outra forma determinada pela SUPRAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga).	Na vigência do TAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.


Giovana Soares Barbosa
Máscara
Superintendente Regional
de Meio Ambiente
Central Metropolitana



Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida;
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO



O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da data prevista na cláusula oitava e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


Giovana Gomes Barbosa
Mestre em Meio Ambiente
Superintendente Regional
de Meio Ambiente
Central Metropolitana



Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2020

dos

Elísio Pereira da Conceição
METALSETE SIDERURGIA S.A.

Giovana

Giovana Gomes Barbosa
Superintendência Regional de Meio Ambiente
SUPRAM Central Metropolitana